



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

PROCESSO Nº 7034/2017

PREÂMBULO

Pregão Presencial n.º034/2017

Processo nº 7034/2017

Entidade Promotora: Município de Pedregulho – Estado de São Paulo

Equipe de Apoio e Pregoeiro nomeados pela Portaria Municipal nº. 001/2017.

Pregoeiro – Nelson Quintão Barbosa

Equipe de Apoio – Jean Carlos Teixeira.

Data de Emissão: 30 de março de 2017.

Data de Abertura: 02 de maio de 2017.

Horário: 13:30 horas

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho-SP, no uso legal de suas atribuições, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, preço, com critério de julgamento menor preço global mensal, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, a realizar-se no Departamento de Licitações e Contratos - na Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, sito a Praça Padre Luiz Sávio, Centro, Pedregulho-SP, CEP 14.470-000, fone/fax (16) 3171-3315, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Municipal nº. 1.810 de 20 de abril de 2007 e com o descrito neste Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **13:30h (treze e trinta horas)** do dia **02 de maio de 2017**, no Departamento de Licitações e Contratos - na Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, sito a Praça Padre Luís Sávio, Centro, Pedregulho-SP, CEP 14.470-000, fone/fax (16) 3171-3315, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal 8.666/93 e suas



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Municipal nº. 1.810 de 20 de abril de 2007 e com o descrito neste Edital.

1. DO OBJETO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, do tipo menor preço global mensal. Com as respectivas quantidades descritos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os serviços objeto do presente Pregão serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual, podendo ser prorrogado na forma e prazo da Lei 8.666/93, a critério da Administração Pública Municipal, desde que a dotação orçamentária do Município assim o possibilite.

2. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. O valor máximo estimado para contratação será de **R\$ 1.634.916,48 (um milhão seiscientos e trinta e quatro mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)** para doze meses de contratação, onerará os recursos item 2.2, sendo que 50% do custo são de responsabilidade da prefeitura e 50% de responsabilidade do funcionário.

2.2. Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária: a) - Departamento Gabinete – responsável: Administração do Gabinete; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 041222001.2002, natureza: 3.3.90.39, ficha: 005, saldo R\$ 9.000,00; b) – Departamento: Guarda Municipal – responsável: Guarda Municipal; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 061812003.2016, natureza: 3.3.90.39, ficha: 012, saldo R\$ 28.700,00; c) – Departamento: Secretaria de Administração e Finanças – responsável: Serviços Administrativos; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 0412220004.2003, natureza: 3.3.90.39, ficha: 025, saldo R\$ 1.355.026,06; d) – Departamento: Secretaria de Administração e Finanças – responsável: Serviços Administrativos; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 0412220004.2004, natureza: 3.3.90.39, ficha: 026, saldo R\$ 2.000,00; e) – Departamento: Secretaria de Administração e Finanças – responsável: Serviços Financeiros; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 0412320006.2012, natureza: 3.3.90.39, ficha: 031, saldo R\$ 8.235,00; f) – Departamento: Assistência Social – responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

041222013.2007, natureza: 3.3.90.39, ficha: 047, saldo R\$ 4.600,35; g) – Departamento: Secretaria de Saúde – responsável: Serviços da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103042079.2053, natureza: 3.3.90.39, ficha: 052, saldo R\$ 2.000,00; h) – Departamento: Secretaria de Saúde – responsável: Serviços da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103042079.2053, natureza: 3.3.90.39, ficha: 053, saldo R\$ 3.000,00; i) – Departamento: Secretaria de Educação e Cultura – responsável: Educação Infantil; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 123652089.2100, natureza: 3.3.90.39, ficha: 061, saldo R\$ 145.680,00; j) – Departamento: Secretaria de Educação e Cultura – responsável: Educação Ensino Fundamental; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 123612017.2060, natureza: 3.3.90.39, ficha: 071, saldo R\$ 549.350,00; j) – Departamento: Secretaria de Educação e Cultura – responsável: Educação Especial; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 123672030.2072, natureza: 3.3.90.39, ficha: 098, saldo R\$ 48.880,00; k) – Departamento: Secretaria de Educação e Cultura – responsável: Cultura; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 123922031.2073, natureza: 3.3.90.39, ficha: 103, saldo R\$ 31.978,40; l) – Departamento: Secretaria dos Negócios Jurídicos – responsável: Serviços Jurídicos; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 041222032.2008, natureza: 3.3.90.39, ficha: 109, saldo R\$ 8.670,22; m) – Departamento: Secretaria de Obras e Meio Ambiente – responsável: Serviços Públicos Municipais; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 154522035.2075, natureza: 3.3.90.39, ficha: 120, saldo R\$ 880.390,25; n) – Departamento: Secretaria de Obras e Meio Ambiente – responsável: Estradas Vicinais; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 267822044.2084, natureza: 3.3.90.39, ficha: 161, saldo R\$ 85.680,20; o) – Departamento: Secretaria de Obras e Meio Ambiente – responsável: Praças e Jardins; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 154522045.2077, natureza: 3.3.90.39, ficha: 166, saldo R\$ 81.485,00; p) – Departamento: Secretaria de Obras e Meio Ambiente – responsável: Meio Ambiente; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 185412046.2078, natureza: 3.3.90.39, ficha: 170, saldo R\$ 355.601,40; q) – Departamento: Transito – responsável: Transito; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 154512047.2074, natureza: 3.3.90.39, ficha: 175, saldo R\$ 27.550,00; r) – Departamento: Secretaria de Trabalho – responsável: Geração de Emprego; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 113332048.2054, natureza: 3.3.90.39, ficha: 181, saldo R\$ 28.500,23; s) – Departamento: Secretaria de Trabalho – responsável: Segurança do Trabalho; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 283312049.2086, natureza: 3.3.90.39, ficha: 188, saldo R\$ 4.700,99; t) – Departamento: Agricultura e Abastecimento – responsável: Agricultura e Abastecimento; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 206012050.2079, natureza: 3.3.90.39, ficha: 194, saldo R\$ 64.200,00; u) – Departamento: Secretaria de Esportes e Lazer – responsável: Esporte e Lazer; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 278122052.2085, natureza: 3.3.90.39, ficha: 202, saldo R\$ 150.945,71; v) –



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Departamento: Fundo Municipal de Solidariedade – responsável: Fundo Municipal de Solidariedade; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 082442131.2040, natureza: 3.3.90.39, ficha: 267, saldo R\$ 8.057,00; x) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103012105.2112, natureza: 3.3.90.39, ficha: 324, saldo R\$ 480.585,14; y) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103042069.22121, natureza: 3.3.90.39, ficha: 327, saldo R\$ 1000,00; z) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103052070.2122, natureza: 3.3.90.39, ficha: 329, saldo R\$ 1.000,00; aa) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103022110.2123, natureza: 3.3.90.39, ficha: 331, saldo R\$ 28.373,00; ab) – Departamento: Fundo Municipal da Saúde – responsável: Fundo Municipal da Saúde; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 103012073.2130, natureza: 3.3.90.39, ficha: 335, saldo R\$ 1.000,00; ac) – Departamento: Fundo Municipal do Turismo – responsável: Fundo Municipal do Turismo; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 236952083.2083, natureza: 3.3.90.39, ficha: 306, saldo R\$ 10.000,00; ad) – Departamento: Secretaria de Tecnologia e Informação – responsável: Serviços da Secretaria de Tecnologia e Informação; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 041222081.2092, natureza: 3.3.90.39, ficha: 376, saldo R\$ 9.160,00.

2.3. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

2.4. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame, que estiverem registro atualizado na ANS – Agência Nacional de Saúde e no CRM – Conselho regional de Medicina e atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital (Item 8.0 e seguintes) e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.1. Alternativamente as licitantes poderão substituir os documentos de habilitação, nos termos do item 8.3, através da apresentação de Certidão de Cadastro no Cadastro de Fornecedores do Município de Pedregulho.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.1.1.1. Neste caso, para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município e que quiserem se cadastrar, deverão providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

3.1.1.2. As empresas que já estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedregulho–SP, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto à divisão de cadastros ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO, a qual deverá constar no envelope 02;

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo – Anexo VII).

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.1.2. O credenciamento (Modelo – Anexo VII), deverá ter reconhecida em cartório a assinatura do representante legal.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

4.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PEDREGULHO-SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/20____
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE PEDREGULHO-SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/20____
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente para o plano com padrão de internação em enfermaria e com os custos discriminados por faixa etária (mesmo que contemplem um único valor). Poderá ser utilizado o Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, no do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. **Preço unitário por faixa etária de beneficiário, preço mensal total, já multiplicado pela quantidade de beneficiários e preço total para a contratação (por doze meses)**, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o(s) produto(s) ser (em) fornecido(s) sem ônus adicionais;

6.4. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga;

6.5. São considerados como beneficiários os servidores municipais e seus dependentes:

6.5.1. São considerados dependentes:

a) O Cônjuge, companheiro ou companheira de união estável;

b) Companheiro ou companheira de união homo-afetivos;

c) A pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

d) Filhos e enteados, solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

e) Filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) Menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, estendendo-se até os 21 anos para ambos os sexos, se universitários;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

g) Menor que o servidor crie e more com ele sob o mesmo teto, desde que haja tutela legal.

6.5.2. Na presente licitação não estará inclusa a prestação de serviços a agregados.

6.6. Na presente licitação não estará prevista a cotação de planos opcionais.

6.7. Deverá acompanhar a Proposta de Preços, no mesmo envelope, a relação dos médicos e estabelecimento(s) credenciado(s) (hospital e laboratórios/clínicas), com nome completo, endereço(s) para atendimento(s) ao(s) usuário(s) e telefone(s).

6.7.1. A relação dos estabelecimentos credenciados poderá ser apresentada por meio de publicações próprias da empresa, como catálogos, livretos, relações, etc.

6.7.2. A Proposta de Preços deverá constar a prestação de serviços de coleta laboratorial em posto de coleta credenciado e/ou administrado pela licitante vencedora que deverá funcionar na cidade de Pedregulho, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

6.8. Informar na Proposta de Preços o valor do fator moderador (co-participação dos usuários) para consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar que não poderá ser superior ao valor previsto no Anexo I;

6.8.1. Este valor não será considerado para fins de classificação.

6.9. Informar o preço unitário para emissão de segunda via da credencial de identificação individual do usuário em algarismos e por extenso, que não poderá ser superior ao valor previsto no Anexo I;

6.9.1. Este valor não será considerado para fins de classificação.

6.10. Apresentar declaração de que a empresa oferece atendimento a todos os procedimentos médicos descritos no Rol de Procedimentos para Plano Ambulatorial e no Rol de Procedimentos para Plano Hospitalar com Obstetrícia publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde;

6.11. Indicar no mínimo 01 (um) hospital credenciado, localizado na cidade de Pedregulho-SP ou região, que possua dependências e instalações de centro cirúrgico, UTI, maternidade, sala de raio-X, serviços de quimioterapia, tomografia, ressonância magnética, endoscopia e serviços de hemodinâmica. Caso a licitante não tenha ainda o recurso hospitalar credenciado, devera comprometendo-se á até a assinatura do contrato providenciar o credenciamento na forma estabelecida no item acima e termo de referência (anexo I).

6.11.1. Considera-se Região de Pedregulho-SP para fins de participação no presente processo de licitação um raio de até 60 Km (sessenta quilômetros) a partir da sede da Prefeitura Municipal de Pedregulho.

6.12. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.13. Caso o licitante seja Cooperativa, para fins de aferição e equalização de preços, será acrescido, pelo pregoeiro no momento final da classificação das licitantes, após a fase de lances das propostas, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor total da proposta a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação desta Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.13.1 A regra prevista no item acima, somente será considerada para fins de classificação e julgamento da proposta da cooperativa médica, sendo que o valor a ser considerado para efeito de contratação e pagamento, caso a cooperativa saia-se vencedora, será SEM o acréscimo do percentual de 4,5%.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.15. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global mensal, levando-se em conta o valor ofertado para cada faixa etária descrita no Termo de Referência deste Edital (Anexo I), multiplicando o valor pelas quantidades estimadas de usuários em cada faixa, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

7.3.1. O valor da proposta de preços apresentada pelas licitantes não poderá ser superior ao previsto no Termo de Referência (Anexo I).

7.3.2. O valor mensal apurado com o somatório do cálculo constante do item 7.3. será usado apenas para efeito de classificação da proposta apresentada pelas licitantes.

7.3.3. O percentual de redução nas propostas, aplicado para o valor global mensal na fase de lances e negociação, será calculado e aplicado para aferição individual do custo de cada faixa etária.

7.4. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os 3 (três) autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.6.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

7.7.1.1. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

7.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.12.1 Caso o licitante seja Cooperativa, para fins de aferição e equalização de preços, será acrescido, pelo pregoeiro no momento final da classificação das propostas das licitantes, após a fase de lances, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor total da proposta a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação desta Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;

7.12.2 A regra prevista no item acima, somente será considerada para fins de classificação e julgamento da proposta da cooperativa médica, sendo que o valor a ser considerado para efeito de contratação e pagamento, caso a cooperativa sagresse vencedora, será SEM o acréscimo do percentual de 4,5%.

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10 e 7.11 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

7.16.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

7.17. As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte terão preferência de contratação em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006 .

7.17.2. Em caso de empate, a Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, tudo nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

8.1.1 Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação).

8.1.2 Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via *on line*, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá as informações *on line*.

8.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente.

8.1.3.1 Não serão autenticados documentos na sessão, salvo para observar o Art. 4º do Decreto Federal 3555/2000.

8.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em vigor.
- b) Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da lei.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- h) Prova de Regularidade relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social devidamente atualizada, em atenção ao parágrafo terceiro, artigo 195 da Constituição Federal e à Lei n.º 8.212/91.
- i) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Decreto n.º 4358, de 5 de setembro de 2002. (Anexo VI).
- j) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011.

8.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Declaração, nos termos da Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que a empresa possui condições de apresentar, no ato da assinatura do contrato, prova de credenciamento, registro ou inscrição, devidamente atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina ou Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) da operadora do plano de assistência à saúde (Anexo III);
- b) Declaração, nos termos da Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que a empresa possui condições de apresentar, no ato da assinatura do contrato, prova de registro no Ministério da Saúde do serviço comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde (Anexo III);

8.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia de folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b.1) será considerada válida a certidão emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

8.3-Substituição de documentos:

- a) Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.4, excetuando o relacionado no subitem 8.2.3. que deverá ser apresentado no Envelope 02, o licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. emitido pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data do



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

presente pregão, dando conta da obediência das exigências do artigo 27, combinado com o artigo 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada nos termos deste Edital. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C. na fase de recurso.

8.4 Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);

8.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei (Anexo VIII);

8.6.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006;

8.6.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) e informar.

9.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual período, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO

11.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.1.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

11.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

11.4.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho ou assinar eventual termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.4.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.5. Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

11.6. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

11.7. O pagamento mensal será efetuado em 5 (cinco) dias contados da expedição do Termo de Recebimento, mediante depósito direto em conta bancária ou em cheque nominal à contratada, que deverá ser retirado no Setor de Contabilidade, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.8. O plano de saúde objeto desta licitação será contratado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. O reajuste será anual, podendo ocorrer por motivos financeiros ou por motivos técnicos, sendo:-

11.9.1. Reajuste Financeiro:-

11.9.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

11.9.2. Reajuste Técnico:-

11.9.2.1 O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.9.2.2. Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

11.9.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa e Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

11.9.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente; se recusar a assinar eventual termo de contrato ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

13. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O início da execução do contrato se dará a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços que será expedida pelo Município;

13.1.1. A Ordem para Início dos Serviços será expedida em, no máximo, trinta dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

13.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até dois dias úteis, mediante a recepção por esta Prefeitura do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

13.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido por esta Prefeitura, observando as condições estabelecidas para a prestação.

13.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até três dias úteis do recebimento provisório mediante Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo Gestor e Comissão de Acompanhamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

14.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. A quantidade de usuários poderá variar para mais ou para menos, sem que esta variação constitua motivo para que a proponente vencedora possa pleitear a alteração dos preços ofertados ou das condições estabelecidas na proposta.

14.6. Poderá a empresa vencedora da licitação, apresentar contrato-padrão para assinatura, sem prejuízo e/ou sobreposição ao contrato previsto neste edital, de forma a prever e a regular as relações peculiares entre a Prefeitura, os usuários e a empresa como, por exemplo, a forma de marcação de consultas, expedição de carteirinhas, realização de exames, procedimentos de internação hospitalar, e demais situações administrativas próprias, desde que não implique em alteração do preço proposto, nem em renúncia ao assumido pela empresa em sua proposta.

14.7. Não serão admitidas cláusulas de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência, para os inscritos dentro dos prazos e condições previstos na legislação e regulamentações da agencia nacional de saúde.

14.8. Além da obrigatoriedade da empresa contratada oferecer no mínimo as especialidades básicas (Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ginecologia e Pediatria) com atendimento em consultórios médicos e internações hospitalares no Município de Pedregulho, poderá, a seu critério, colocar outros hospitais e consultórios médicos localizados na região de Pedregulho à disposição dos servidores da Prefeitura.

14.9. Considera-se Região de Pedregulho-SP para fins da presente licitação um raio de até 60 Km (sessenta quilômetros) a partir da sede da Prefeitura Municipal de Pedregulho.

14.10. As disposições contidas neste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.

14.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.

14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

14.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.16. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.17. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência – Especificação Técnica;
- b) ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V - Modelo Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos,.
- g) ANEXO VII - Modelo de Carta de Credenciamento.
- i) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de ME ou EPP
- j) ANEXO IX – Minuta de Contrato

Pedregulho-SP, 30 de março de 2017.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DOS SERVIÇOS E SUAS DESCRIÇÕES:-

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores municipais ativos e seus dependentes na forma descrita no item 3 deste Termo de Referência, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

2.1.1. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Prefeitura, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.1.1.1 Poderão ser aplicadas as carências determinadas pela ANS, aos beneficiários que forem inscritos no plano, posteriormente ao prazo fixado por lei.

3. JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Aos servidores do Quadro do Município de Pedregulho-SP, foi instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, consoante disposto na Lei Municipal nº 1.731, de 02 de dezembro de 2005.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão incluídos todos os servidores indicados pela Prefeitura, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

4.2. Grupo inicial:

4.2.1. Beneficiários Titulares:

4.2.1.1. Servidores ativos, integrantes do quadro permanente e ocupantes de cargos de livre provimento e nomeação do Município de Pedregulho.

4.2.2. Beneficiários Dependentes:

- a) O Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

Parágrafo único:- Os beneficiários não poderão inscrever agregados, em seus planos.

4.3. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 3.2.1 e 3.2.2.

4.4. Da exclusão.

4.4.1. De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- e) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para o Município;
- f) Por aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.4.2. De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento, desde que não haja percepção de pensão alimentícia;
- b) Para o (a) companheiro (a), com desaparecimento dessa condição;
- c) Para o (a)s filho (a)s de qualquer condição, enteado (a) ou tutelado (a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos;
- d) Para o (a)s filho (a)s, enteado (a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

4.5. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro (a), declaração do beneficiário titular

4.6. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se ao Município o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

4.7. O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

4.8. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4.9. No caso de licença sem remuneração ou aposentadoria, o servidor será desligado automaticamente do plano.

4.10. No caso de afastamento legal, o servidor permanecerá ligado ao plano durante o período de 06 meses, nas mesmas condições do servidor ativo, após este período o servidor será automaticamente desligado, assumindo integralmente as despesas do plano.

5. DA IMPLANTAÇÃO

5.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

5.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e localidades descritas no subitem 5.4.

5.2.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

5.3. As informações cadastrais dos servidores do Município serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

5.4. Localidade de entrega e quantidades iniciais estimadas:

UNIDADE	ENDEREÇO	Qtde. Estimada de cartões
Município de Pedregulho	Rua Cel. André Vilela, nº 96 - Centro. CEP 14470-000 - Pedregulho – SP	841

5.5. A contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres, etc.).

5.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.

5.7. Central de Atendimento.

5.7.1. A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

5.7.2. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 e suas futuras alterações.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

5.7.3. A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários deste Município através de identificação do número do contrato.

6. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1. O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, Lei 9.656/98 e demais normas complementares, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em todo o Estado de São Paulo e rede assistencial obrigatoriamente na cidade de Pedregulho e Região de Franca-SP, conforme item 7 deste Termo de Referência.

6.2. Dos Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) no Estado de São Paulo.

6.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

6.2.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6.2.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

6.3. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;

f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;

g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

6.4. Serviços auxiliares:

6.4.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

a) Litotripsia;

b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

c) Tratamento de hepatite.

6.5. Remoção.

6.5.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

6.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

6.7. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN ° 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS e suas alterações.

6.8. Serviços não cobertos:

a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações "in-vitro", exames pré-nupciais e provas de paternidade);

d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

6.9. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

6.10. Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e/ou administrado pela licitante vencedora que deverá funcionar na cidade de Pedregulho, no mínimo nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.

6.10.1. Caso a licitante não possua posto de coleta credenciado e/ou instalado na cidade de Pedregulho, poderá providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

7- REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)

7.1. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na cidade de Pedregulho e Região de Saúde de Franca, devendo nela constar:-

7.1.1. Serviços de Emergência e Urgência com Pronto Socorro 24 (vinte e quatro) horas na cidade de Pedregulho e Região de Saúde de Franca, devendo constar pelo menos 1 (uma) dentre as seguintes unidades relacionadas a seguir:

- 1- Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho;
- 2- Hospital São Joaquim – Franca;
- 3- Hospital Regional – Franca;

7.1.2. Os Serviços de Internação e Hospitalização deverão contar com rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para atendimentos de internação e cirurgias de emergência e urgência, internações e cirurgias eletivas, conter recursos de tomografia, ultrassonografia, endoscopia, raio x, possuir leitos de UTI e quartos de internação de enfermaria.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.2. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de serviços de consultas, com atendimento em médicos credenciados, com hora marcada, nas especialidades básicas relacionadas no item 7.2.1, com pelo menos 01 (um) médico credenciado.

7.2.1. São consideradas especialidades básicas para fins de contratação: Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardíaca, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Clínica Médica, Colonoscopia, Dermatologia, Ecocardiografia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Homeopatia, Imagiologia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia e Vascular.

7.3. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de serviços de consultas, com atendimento em pelo menos 05 (cinco) médicos credenciados, com hora marcada, em qualquer especialidade da medicina, na cidade de Pedregulho-SP.

7.4. O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapias na cidade de Pedregulho e na Região de Saúde de Franca, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório Cardoso (Pedregulho);
- 2- Laboratório Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho (Pedregulho);
- 4- Laboratório Clóvis Ribeiro (Franca);
- 5 – Laboratório Hospital São Joaquim (Franca);
- 6 - Laboratório Hormolab (Franca).

7.4.1. A licitante vencedora deverá manter posto de coleta laboratorial, instalado na cidade de Pedregulho, para realização de coleta laboratorial nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos funcionários do Município.

7.4.2. A relação de laboratórios e rede assistencial apresentados deverá conter no mínimo relação de laboratório para análises clínicas, clínica de diagnóstico por imagem para realização de exames de ultrassom, raio x, tomografia e ressonância magnética, bem como clínica para realização de exames de endoscopia.

7.4.3. A licitante vencedora deverá estruturar e manter em funcionamento serviço para autorização de guias de exames, bem como autorização de cirurgias, através de sistema online pela rede mundial de computadores ou fisicamente através de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

posto de atendimento a ser instalado na cidade de Pedregulho, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

7.4.4. A licitante vencedora deverá apresentar para a Administração Municipal, relação mensal de valores de mensalidade e co-participação de exames de consultas e SADTs de cada um dos beneficiários, por meio de arquivo eletrônico, compatível com o formato de layout a ser fornecido pela Administração Municipal, para vinculação ao sistema de folha de pagamento, objetivando o atendimento ao procedimento de Transparência, junto aos servidores do Município.

7.5. Caso a contratada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 7.1 a 7.4 deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do contrato.

7.5.1. Comprovada a impossibilidade de credenciamento o atendimento na respectiva Região de Saúde deverá seguir as regras da Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268/2011 e suas alterações.

7.5.2. Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.6. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 7.1 a 7.4 com a devida formalização ao Município;

7.6.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do Município, sob pena de rescisão do contrato.

7.7. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

8.1. O número estimado de beneficiários é de **841 (oitocentos e quarenta e um)**, considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes referente ao mês de **março de 2017**;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

8.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.

FAIXA ETÁRIA	Nº BENEFICIÁRIOS
0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;	230
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;	05
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;	34
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;	71
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;	99
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;	99
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;	98
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;	96
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade e;	56
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade.	53
TOTAL GERAL	841

8.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

8.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

8.5. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

9. SINISTRALIDADE, PASSIVO REMANESCENTE E OUTRAS INFORMAÇÕES DO QUADRO DE BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO VIGENTE.

9.1. Os beneficiários que se encontram internados em hospitais até a data de assunção do novo contrato deverão ser assumidos pela nova contratada.

9.2. **SINISTRALIDADE** no período de MARÇO/2016 a FEVEREIRO/2017, conforme tabela abaixo:

MÊS	PRÊMIO (R\$)	SINISTRALIDADE (%)	EVOLUÇÃO DE VIDAS
-----	--------------	--------------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Mar/16	108.514,39	102,34	895
Abr/16	107.770,19	84,37	909
Mai/16	110.360,98	90,77	906
Jun/16	113.772,53	90,50	908
Jul/16	116.246,19	70,88	907
Ago/16	116.947,74	76,97	908
Set/16	121.861,46	82,56	907
Out/16	121.794,26	82,63	906
Nov/16	122.517,73	89,87	884
Dez/16	128.418,46	86,98	863
Jan/17	135.032,64	54,18	836
Fev/17	115.782,78	82,13	837

10. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

10.1. A contratada deverá enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

- Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);
- Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

11. PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS

11.1. Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

11.2. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12. DO REAJUSTE

12.1. Reajuste Financeiro:

12.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

12.2. Reajuste Técnico:

12.2.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

12.2.2. Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

12.2.2.1. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

12.2.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

13. PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

13.1. Valor unitário máximo estimado para a contraprestações pecuniárias em razão da idade:-

FAIXA ETÁRIA	VALOR
--------------	-------



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

	INDIVIDUAL UNITÁRIO MÁXIMO
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	R\$ 76,55
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	R\$ 85,04
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	R\$ 97,61
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	R\$ 112,31
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	R\$ 122,19
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	R\$ 140,70
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	R\$ 179,58
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	R\$ 251,76
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	R\$ 305,13
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade	R\$ 415,80

13.1. Valor máximo estimado para co-participação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:-

Eventos	Valor Máximo da Co-Participação
Consultas (Plantão e Consultório)	R\$ 17,00
Exames de Alto Custo	R\$ 28,00
Exames de Baixo Custo	R\$ 8,00

14. PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE INSCRITOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	230	R\$ 76,55	R\$ 17.606,50	R\$ 211.278,00
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	05	R\$ 85,04	R\$ 425,20	R\$ 5.102,40
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	34	R\$ 97,61	R\$ 3.318,74	R\$ 39.824,88
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	71	R\$ 112,31	R\$ 7.974,01	R\$ 95.688,12
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	99	R\$ 122,19	R\$ 12.096,81	R\$ 145.161,72



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	99	R\$ 140,70	R\$ 13.929,30	R\$ 167.151,60
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	98	R\$ 179,58	R\$ 17.598,84	R\$ 211.186,08
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	96	R\$ 251,76	R\$ 24.168,96	R\$ 290.027,52
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	56	R\$ 305,13	R\$ 17.087,28	R\$ 205.047,36
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade	53	R\$ 415,80	R\$ 22.037,40	R\$ 264.448,80
Total Mensal			R\$ 136.243,04	
TOTAL EM 12 MESES			R\$ 1.634.916,48	

15. DO PAGAMENTO

15.1. A contratada emitirá Nota Fiscal referente e o pagamento será efetuado, pela Secretaria de Finanças do Município.

15.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

15.3. Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/20__.

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

FORMULÁRIO PARA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Ao Município de Pedregulho – Estado de São Paulo

1. Prezados Senhores, servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidade estimadas para fins de classificação nos termos do Edital e Termo de Referência importou no preço total de: R\$ _____ (_____), conforme segue:

1.1. Variação das contraprestações pecuniárias em razão da idade do usuário e seus dependentes:-

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE INSCRITOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
--------------	----------------------	------------------	--------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	230			
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	05			
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	34			
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	71			
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	99			
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	99			
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	98			
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	96			
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	56			
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade	53			
Total Mensal			R\$	
TOTAL EM 12 MESES			R\$	

2. Co-participação (Item 6.8. do Edital):-

Eventos	Valor da Co-Participação
Consultas (Plantão e Consultório)	R\$ ****
Exames de Alto Custo	R\$ ****
Exames de Baixo Custo	R\$ ****

3. Prestação de serviços de coleta laboratorial na cidade de Pedregulho:-

3.1. A empresa _____ declara para os devidos fins do item 6.7.2.do Edital que administra posto de coleta laboratorial, instalado na cidade de Pedregulho, na Rua _____, nº _____, no Bairro _____, da cidade de Pedregulho-SP, com funcionamento nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos funcionários do Município.

ou

3.1. A empresa _____ declara para os devidos fins do item 6.7.3. do Edital que NÃO POSSUI posto de coleta laboratorial, instalado na cidade de Pedregulho, no entanto se compromete a providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, para realização de coleta laboratorial nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos funcionários do Município.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4. Prazo de Validade da Proposta:- ____ (____) dias (mínimo 60 dias).

5. Dados da empresa para fins de elaboração do Contrato e outros documentos:

5.1 - Dados da Empresa:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP _____

Cidade _____

UF _____

Telefone _____

FAX _____

CNPJ/MF _____

Insc. _____

Est. _____

E-mail: _____

5.2 - Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato:

Nome _____

Endereço _____

CEP _____

Cidade _____

UF _____

CPF/MF _____

Cargo/ Função _____

Cart. Ident. N.º _____

Expedido por: _____

Naturalidade _____

Nacionalidade _____

Sem mais, subscrevo-me;

Empresa:

Procuração:

Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Item 8.2.3 – “a” e “b”)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Tel/Fax: (____) _____ Celular:(____) _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº ____/20__**, que a Empresa por mim representada, reúne condições de apresentar em momento oportuno prova de credenciamento, registro ou inscrição, devidamente atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina ou Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) da operadora do plano de assistência à saúde;

Declaro ainda que a empresa por mim representada reúne condições de apresentar em momento oportuno prova de registro no Ministério da Saúde do serviço comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde. .

_____, _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e CPF)

(carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 20__.

MODELO

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

Modelo de Declaração

(de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº ____/20____, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, de _____ de 20____.

MODELO

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Quantos ()

Não ().

_____, de _____ de 20__.

MODELO

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

Modelo de Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, de _____ de 20__.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

* anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº _____/20____, realizado pelo Município de Pedregulho-SP.

_____, de _____ de 20____.

Assinatura do Representante

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

RG nº _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 034/2017

Processo nº 7034/2017

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ***** , QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E ***** .

Contrato nº

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ***** , inscrita no CNPJ/MF sob nº ***** , Inscrição Estadual sob o nº ***** , com endereço a Rua ***** , nº ***** , ***** , *****_***** , CEP ***** , através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, conforme discriminado no Edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº *****/20** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Edital do presente Pregão Presencial.

2.2. Os serviços deverão ser executados por meio de rede credenciada/referenciada na forma indicada no Termo de Referência do Edital, com atendimento preferencialmente na cidade de Pedregulho e região, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, conforme Edital e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.4. O recebimento do objeto será efetivado por Gestor e Comissão de Acompanhamento dos Serviços especialmente designados pelo CONTRATANTE, que expedirão o Termo de Recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em todo o Estado de São Paulo e rede assistencial obrigatoriamente na cidade de Pedregulho-SP e Região de Franca-SP, conforme item 7 deste Termo de Referência.

3.2. Os Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) são:

3.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.2.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.2.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.3. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

3.4. Serviços auxiliares:

3.4.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.5. Remoção.

3.5.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.7. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da ANS e suas futuras alterações.

3.8. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

3.9. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

3.10. Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e/ou administrado pela licitante vencedora que deverá funcionar na cidade de Pedregulho, no mínimo nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.

3.10.1. Caso a licitante não possua posto de coleta credenciado e/ou instalado na cidade de Pedregulho, poderá providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.1. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional.

4.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

5.2. Em toda exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3. Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio de formulário padrão de médicos, laboratórios, hospitais, etc credenciados, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento bem como no Edital e seus anexos.

6.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados.

6.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

6.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.7. Disponer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

6.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação o mais breve possível ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

6.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

6.11. Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

6.12. A contratada deverá possuir Central de Atendimento, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios /ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados em caso de atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres e SUS, nos limites das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.13. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer o mais breve possível.

6.14. A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários desta Prefeitura através de identificação do número do contrato, conforme segue:

6.14.1. Agendamento de consultas no menor espaço de tempo possível, sendo que o prazo máximo não poderá ultrapassar à 30 (trinta) dias, independente da especialidade.

6.14.2. Informar sempre ao beneficiário a localidade com consulta disponível para o menor prazo possível.

6.14.3. Pedidos de Urgência, solicitados pelo médico assistente, deverão ser atendidos com prioridade para o agendamento, quer seja de consulta ou exames.

6.15. Das doenças crônicas, preexistentes e congênitas:

6.15.1. Deverão ser admitidos, sem restrições, todos os servidores ativos e seus dependentes legais, quando portadores de doenças crônicas, preexistentes ou congênitas.

6.16. Enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

6.16.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;

6.16.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);

6.16.3. Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

6.17. Disponibilizar para cada beneficiário titular, impresso atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.1. Designar Gestor e Comissão de Acompanhamento para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

7.2. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total estimado do presente contrato, para contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ ***** (*****).

8.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância total estimada de R\$ ***** (*****), relativa a ***** (*****) beneficiários inicialmente fixados, com valor individual constante do item 8.3., sendo que 50% do custo é de responsabilidade do Município e 50% de responsabilidade do funcionário.

8.3. Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, são os seguintes:

8.3.1. Valor das mensalidades:-

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE INSCRITOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade		****	****	****
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade		****	****	****
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade		****	****	****
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade		****	****	****
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade		****	****	****
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade		****	****	****
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade		****	****	****
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade		****	****	****
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade		****	****	****
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade		****	****	****
Total Mensal			R\$ ****	



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TOTAL EM 12 MESES	R\$ ****
-------------------	----------

8.3.2. Valor da taxa de co-participação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:-

Eventos	Valor da Co-Participação
Consultas (Plantão e Consultório)	R\$ ****
Exames de Alto Custo	R\$ ****
Exames de Baixo Custo	R\$ ****

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, sendo:

9.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

9.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal será efetuado em 5 (cinco) dias contados da expedição do Termo de Recebimento, mediante depósito direto em conta bancária ou em cheque nominal à contratada, que deverá ser retirado no Setor de Contabilidade, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contração contenham incorreções.

10.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município.

10.4. Os pagamentos respeitarão as disposições deste termo contratual.

10.5. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o Gestor e Comissão de Acompanhamento, a respectiva nota fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

10.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.6.1. Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

11.1.1. O início da execução do contrato se dará a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços que será expedida pelo gestor do contrato.

11.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A legislação aplicada ao presente Contrato é a Lei Federal 10.520/02, com a Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007 e Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como as Leis Federais n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e Resoluções – RDC da ANS, Súmulas Normativas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O SEGURO SAÚDE objeto desta licitação será contratado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O reajuste será anual, podendo ocorrer por motivos financeiros ou por motivos técnicos, sendo:-

13.2.1. Reajuste Financeiro:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

13.2.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

13.2.2. Reajuste Técnico:-

13.2.2.1 O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda :

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

13.2.2.2. Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

13.2.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

13.2.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.2. O CONTRATADO está sujeito às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente contrato.

14.3.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

14.3.1.2. – Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e/ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso:

I – atraso superior a 7 (sete) dias, limitado a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “d”.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Município, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

d) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.4. – Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedregulho, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14.5. – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6. – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

14.7. – As sanções previstas no subitem 13.3.1 e itens 13.4 e 13.5 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.3.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer outro meio eficaz.

14.8. – A sanção estabelecida no item 14.4 é de competência exclusiva do Sr. Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Pedregulho, **** de ***** de 20****.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/20____

Proponente: _____
CNPJ n.º _____ Insc. Estadual n.º _____
Endereço: _____
Fone: _____ Cep. _____
Município _____ Estado _____

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º _____/20____, com data de emissão em _____ de _____ de 20____ e com abertura prevista para o dia _____ de _____ de 20____, às _____ horas, cujo objeto é _____.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

*favor preencher e enviar via fax para o fone (16) 3171-3315 ou pelo e-mail licitacao@pedregulho.sp.gov.br

* deverá ser apresentado o original fora do envelope de habilitação no dia do certame.